

DECRETO Nº.173/93 - DE 17 DE AGOSTO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE LIVROS
DE CONTROLE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o item IX, do Artigo 83 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam instituídos os livros de Registro e Controle de atos e procedimentos atinentes aos processos licitatórios, em conformidade com o que determina a Lei 8.666/93, como especifica:

I - LIVRO "A" - Livro de Registro/controle de processo licitatório na Modalidade de CONVITE. Neste livro deverá constar o número sequencial do ato convocatório, discriminação sucinta do objeto, a quem foi enviado, data da abertura do processo licitatório e assinatura.

II - LIVRO "B" - Livro de Registro/controle de processo licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS. Neste livro deverá constar o número sequencial do ato convocatório, discriminação sucinta do objeto, data da abertura do processo e assinatura.

III - LIVRO "C" - Livro de Registro/controle de processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA. Neste livro deverá constar o número sequencial do ato convocatório, descrição sucinta do objeto, data da abertura do processo licitatório e assinatura.

IV - LIVRO "D" - Livro de Registro de atas das fases de Habilitação e Julgamento referente aos processos Licitatórios. Neste livro deverá constar o número sequencial das atas com as respectivas datas, número sequencial da licitação e a modalidade a que se refere ou da sua dispensa ou inexigibilidade e vencedor(es), sendo que as atas com conteúdo integral serão redigidas pelo sistema de processamento de dados e encadernadas anualmente, com os respectivos termos.

V - LIVRO "E" - Livro de Registro/Controle de dispensas e inexigibilidades de Licitações. Neste livro deverá constar o objeto da Aquisição e a causa/motivo da dispensa ou inexigibilidade de Licitação.

VI - LIVRO "F" - Livro de Registro/Controle de Contratos, neste livro serão registrados os contratos, constando os principais dados, como: contratantes, número do processo licitatório se for o caso e data da assinatura.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

109

DECRETO Nº.173/93 - DE 17 DE AGOSTO DE 1993.

VII - LIVRO "G" - Livro de Protocolo de Processos Licitatórios. Neste livro deverá constar a data da autuação, o número do protocolo geral de processos licitatórios, a modalidade e respectivo número e rubrica.

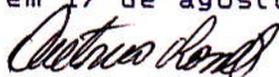
Art. 2º - Os livros de que trata este Decreto deverão ser numerados tipograficamente.

Art. 3º - Os livros deverão apresentar termo de abertura, onde deverá constar a data e a finalidade do livro.

Art. 4º - Ao término do exercício financeiro será lavrado termo de encerramento sendo que a numeração sequencial dos atos (Editais, convites, atas) do processo licitatório, iniciar-se-á de 001 no início do novo ano civil.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 17 de agosto de 1993.



ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.



Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração.